



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Registrado e Publicado
Em 04 de Dezembro de 2024
Assinado: MPT: 49323

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Registrado e Publicado
Em 11 de 12 de 24
Assinado: JPB
Escriturária

LEI Nº 1.134 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Paudalho em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação de União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previsto na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear os valores recebidos e destinados para Educação, oriundos do Precatório nº PRC245761-PE (autuado no TRF5 sob o nº 0271645-22.2023.4.05.0000 e na JFPE sob o nº 2023.83.00.007.210445), advindo do Processo Judicial nº 0011066-39.2014.4.05.8300 (Execução), em que o Município de Paudalho obteve provimento favorável em desfavor da União Federal, destinando 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à Educação, em forma de abono, dos Profissionais do Magistério da Rede Município de Ensino, ativos à época do período relacionado na ação supracitada, inclusive seus herdeiros, conforme os critérios de rateio previstos nesta Lei e subvinculação garantida na Lei Federal nº 14.113/2020 e 14.325/2022 e na EC nº 114/2021.

Parágrafo único: Os recursos recebidos nos termos deste artigo serão aplicados na forma da decisão constante do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 528 do Supremo Tribunal Federal e na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º O rateio de que trata o artigo anterior deverá observar os seguintes critérios: